



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001- 26
Taguaí – Capital das Confecções

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a revisão geral no subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Taguaí".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º: O valor do subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Taguaí fica reajustado a título de revisão geral anual, num percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento).

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
em 03 de fevereiro de 2023.

Luiz E. Cerri

LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI
-Presidente-

JOSÉ CARLOS RICARDO
-1º Vice-Presidente-

ARLINDO SOLDERA
-2º Vice-Presidente-

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 38/2023
Data: 03/02/2023 - Horário: 16:43
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001- 26
Taguaí – Capital das Confecções


JULIANO RICARDO CODOGNOTTO
-1º Secretário-


ELZA MARIA DE OLIVEIRA DALCIN
-2º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001- 26
Taguaí – Capital das Confecções

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e senhores Vereadores:

Vimos respeitosamente até Vossas Excelências trazer para apreciação o presente Projeto de Lei, visando conceder revisão geral anual aos Vereadores e Presidente desta Casa, no importe de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), correspondente ao índice IPCA apurado no exercício de 2022.

Justifica-se referida revisão, tendo em vista os índices inflacionários, bem como a previsão constitucional dos arts. 37, inciso X, e 39, § 4º, que garantem aos detentores de mandato eletivo a revisão geral anual sem distinção de índices, e o parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 01/2020, de 20 de maio de 2020, que garante o reajuste anual do subsídio de acordo com a reposição inflacionária.

O índice utilizado decorre de estudos realizados com o objetivo de calcular o impacto no orçamento desta Casa, sempre se atentando aos limites máximos de despesa com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a medida ora proposta, realiza-se a revisão anual do subsídio dos vereadores e do presidente desta Casa de Leis, cumprindo os comandos normativos supracitados.

Atenciosamente,

C. M. Taguaí, em 03 de fevereiro de 2023.

LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI
-Presidente-

JOSÉ CARLOS RICARDO
-1º Vice-Presidente-

ARLINDO SOLDERA
-2º Vice-Presidente-